

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019- SRP

1. - DO OBJETO

Constitui o presente OBJETO, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA 1.1. **PASSAGENS ESPECIALIZADA** PARA **FORNECIMENTO** DE **RODOVIARIA** TUCURUÍ/BELEM/TUCURUÍ INTERMUNICIPAL NO TRECHO TUCURUÍ/MARABÁ/TUCURUÍ PARA ATENDER PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) EM TRATAMENTO FORA DOMICILIO (TFD) E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PA, conforme especificações, quantidades e preços estimados constantes no presente Termo de Referência.

2. - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

2.1. As especificações técnicas, quantitativos estimados e valores referenciais estão descritos abaixo:

LOTE 01 - TRECHO TUCURUÍ/BELÉM										
PLANILHA PASSAGEM PARA PACIENTES TFD										
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VLR. UNIT. MÉDIO	VLR.TOTAL					
1	TUCURUI / BELÉM	PASSAGEM	5.000	R\$ 92,66	R\$ 463.300,00					
2	BELÉM / TUCURUI	PASSAGEM	5.000	R\$ 92,66	R\$ 463.300,00					
TOTA	926.600,00									
PLANILHA PASSAGEM PARA SECRETARIA M. DE SAÚDE										
1	TUCURUI / BELÉM	PASSAGEM	600	R\$ 92,66	R\$ 55.596,00					
2	BELÉM / TUCURUI	PASSAGEM	600	R\$ 92,66	R\$ 55.596,00					
TOTA	111.192,00									
				VALOR LOTE 01	R\$ 1.037.792,00					

LOTE 02 - TRECHO TUCURUÍ/MARABÁ								
PLANILHA PASSAGEM PARA PACIENTES TFD								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VLR. MÉDIO UNIT.	VLR. MÉDIO TOTAL			
1	TUCURUI / MARABÁ	PASSAGEM	572	R\$ 57,36	R\$ 32.811,83			
2	BELÉM / TUCURUI	PASSAGEM	572	R\$ 57,36	R\$ 32.811,83			
	TOTAL R\$ 65.623,0							
PLANILHA PASSAGEM PARA SECRETARIA M. DE SAÚDE								
1	TUCURUI / BELÉM	PASSAGEM	228	R\$ 57,36	R\$ 13.078,84			
2	BELÉM / TUCURUI	PASSAGEM	228	R\$ 57,36	R\$ 13.078,84			
	R\$ 26.157,68							
	R\$							



	91.781,33
VALOR TOTAL	R\$ 1.129.573,33

 2.2. O valor UNITÁRIO DAS PASSAGENS praticados de acordo com tabela de preços fornecida pela Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON — PA) e cotações por empresas locais;

3. – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. A presente licitação tem como modalidade o PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, sob o Sistema de Registro de Preços – SRP.

4. - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O procedimento licitatório deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 8. 250, de 23 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto nº 001, de 02 de janeiro de 2019 (Regulamenta o SRP no Município); e Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 (Altera o Decreto nº 7.892/2013).

5. - DAS JUSTIFICATIVAS

- **5.1.** A Secretaria de Saúde do Município de Tucuruí vem por meio deste justificar o uso de passagens para deslocamento de servidores municipais da Saúde para participarem de cursos de capactações e a pacientes do municipio em Tratamento Fora Domicilio TFD;
- **5.2.** Considerando a Lei N° 8.080 de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a necessidade de garantir acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais de saúde em outros municípios e reenterrando a importância da operacionalização de redes assistenciais de complexidade diferenciada. Desta forma justifica-se o uso de passagens a pacientes em TFD- Tratamento Fora Domicilio;
- **5.3.** Os pacientes se deslocam aos municipios de Belém e Marabá, para a realização de tratamentos não ofertados no municipio de Tucuruí;
- **5.4.** Tendo em vista a importância da capacitação e formação dos profissionaise funcionários da saúde, tanto na participações em cursos como reuniões de conselhos e organizações do Sistema Único de Saúde, de modo a possibilitar a construção de um processo de capacitação permanente. Desta forma justifica-se o uso de passagens a funcionários para Cursos e afins fora do município de Tucuruí PA;



5.1 – DA OPÇÃO POR PREGÃO PRESENCIAL E NÃO ELETRONICO

Em atendimento ao § 2º do Art. 1.º do Decreto 5.504/05, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Além disto tem se observado através de acompanhamento de pregões eletrônicos que embora tenha sido concebido para agilizar os procedimentos, excessiva demora em suas conclusões, dado ao grande volume de empresas que declinam de suas propostas o que não ocorre na forma presencial.

Outrossim, a possibilidade de haver fornecedor que possam executar o contrato sem onde há mais facilidade para a condução do certame, bem como, a possibilidade de resolução imediata de problemas dessa natureza, em que o pregoeiro e sua equipe, acompanhado da área demandante e técnica podem realizar diligências para auxiliar na análise das propostas apresentadas.

A utilização do Pregão Presencial, garante a eficácia do certame na busca da proposta mais adequada para a Administração, isso porque na prática rotineira, o Pregoeiro, no "tete a tete" com o fornecedor, tem condições de identificar qual a proposta que atenderá com eficiência a necessidade da Administração, além de poder mostrar seu ofício e orientar os licitantes sobre as medidas que a Administração irá adotar no caso de descumprimento, alertar nos casos de mergulho;

Outras justificativas para a utilização do pregão presencial em detrimento do eletrônico, podemos apontar:

- 1) Há diversas vantagens da forma presencial do Pregão presencial sobre a Eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta;
- 2) A opção pelo PREGÃO PRESENCIAL decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei n° 10.520/02;
- 3) O histórico de irregularidades no pregão Eletrônico sugere uma alta incidência de licitantes que não preenchem as condições de habilitação ou não sustentam suas propostas;
- 4) A opção pela modalidade Presencial do Pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes;
- 5) Por fim, dentre as diversas vantagens do Pregão Presencial, destaca-se a possibilidade de fomentar o comércio local, segundo pesquisas realizadas pelo SEBRAE Nacional;

Nesse compasso, ao realizar o Pregão Presencial o Órgão não está cometendo nenhuma ilicitude, ao contrário, está garantindo a aplicação correta da legislação vigente, fomentando o comércio local, para que o lugar seja inserido no contexto social e ainda, garantindo a eficácia do plano de metas do Órgão Executor.

6. – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



- **6.1.** O objeto deste CONTRATO deverá ser fornecido pela CONTRATADA de acordo com a emissão da Requisição de Passagem Rodoviária emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e assinada por funcionário da Secretaria de Saúde de Tucuruí designado;
- **6.2.** O fornecimento de passagens rodoviárias, deverá ser fornecido para início de suas atividades de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- **6.3.** As passagens rodoviárias deverão ser fornecidas imediatamente após solicitação da Secretaria Municipal de Saúde:
- **6.4.** A proposta deverá conter o preço unitário e global por itens e lotes, descrevendo detalhadamente as características técnicas do serviço ofertado, incluindo as ordens de serviços foram prestados os serviços.

7. - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- **7.1.** Prestar o fornecimento de passagens rodoviarias no trecho TUCURUÍ/BELEM/TUCURUÍ e TUCURUÍ/MARABÁ/TUCURUÍ, objeto deste Contrato, nos quantitantivos e nas especificações constantes neste termo de referência e posteriormente ao Edital;
- **7.2.** Entregar Mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, uma PRESTAÇÃO DE CONTAS, Relatório das Ocorrências e do fornecimento das passagens ocorrido durante cada mês;
- **7.3.** Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, do fornecimento de passagens rodoviarias, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tucuruí;
 - **7.4.** Executar os serviços na forma proposta;
- **7.5.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição;
- **7.6.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, ate 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- **7.7.** Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços objeto deste:
 - **7.8.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- **7.9.** Permitir a fiscalização dos serviços por parte de representantes da CONTRATANTE, fornecendo a estes todas as informações solicitadas e acordando com os mesmos as soluções convenientes ao bom andamento dos serviços;
- **7.10.** Não subempreitar ou de qualquer forma, transferir para terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE:
- **7.11.** Responsabilizar-se direta e exclusivamente, pela execução integral do Contrato, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar a CONTRATANTE, ao patrimônio público ou a



terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE;

8. - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- **8.1.** Efetuar o pagamento, até 30 (trinta) dias após a entrega do relatório de fornecimentos dos serviços e a emissão de Nota Fiscal;
- **8.2.** Atestar nas notas fiscais / faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato mediante Relatório emitido pelo estabelecimento(s) com visto da Secretaria Municipal de Saúde:
 - **8.3.** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
 - **8.4.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;
 - **8.5.** Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- **8.6.** Sustar o recebimento dos serviços se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada no Contrato e na licitação;
- **8.7.** Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- **8.8.** Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde prestada(s) pelo(s) credenciado(s), podendo proceder no descredenciamento, em caso de má prestação, apurada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9. - DO PREÇO

9.1. O objeto do presente Termo de Referência será fornecido pelo menor preço ofertado, em conformidade com a proposta da licitante vencedora, que será fixo e irreajustável, podendo, contudo, ser revisto, observado o disposto na legislação em vigor.

10. - DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

40-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.032.0029.2.084 - Atendimento Tratamento fora domicilio - TFD

33.90.33 – Outras despesas com locomoção

Fonte Recurso: 022900 – Transferência de Recurso do SUS

Fonte Recurso: 011900 - Participação Receita da União

10.122.0033.2.104 – Gestão dos Serviços Públicos de Saúde

33.90.33 – Outras despesas com locomoção

Fonte Recurso: 011900 – Participação Receita da União

11. - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO



- **11.1.** Para o fornecimento do objeto em tela será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com os Termos Contratual, Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa Contratada;
- **11.2.** O Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses** a contar a partir de sua publicação e podendo ser prorrogado em de acordo com o Art. 57 inciso II da lei 8.666/93, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.

12. – DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

- **12.1.** Do FATURAMENTO: As Notas Fiscais/ faturas serão emitidas pela CONTRATADA, até o quinto dia útil de cada mês subsequente a competência da prestação dos serviços, em nome da CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUI: Trav. Jose Nery Torres, nº 102, Santa Isabel, Tucuruí-PA CNPJ: 11.193.159/0001-96.
- 12.1.1. O QUANTITATIVO A SER FATURADO PELA CONTRATADA SERÁ OBRIGATORIAMENTE O RESULTADO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, AFERIDOS NA PRESENÇA DO FISCAL DO CONTRATO OU DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUI, EM CONFORMIDADE COM AS SOLICITAÇÕES DE EXAMES EMITIDAS PELA SECRETARIA OU SEUS ESTABELECIMENTOS:
- **12.2.** DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados até no máximo 30 (Trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:
 - **12.2.1.** Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE:
- **12.2.2.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS:
 - **12.2.3.** Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
 - **12.2.4.** Ordem de Serviços;
 - **12.2.5.** Requisições emitidas pela Secretaria de Saúde e assinadas por Servidor designado;
 - **12.2.6.** Ateste do fiscal do contrato:
- **12.4.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato;
- **12.5.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;
- **12.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13. DAS PENALIDADES

- **13.1.** O descumprimento das obrigações e demais condições deste Termo de Referência, do Edital e dos Contratos, sujeitará a empresa às seguintes sanções, quando for o caso:
 - I Advertência:



- II Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Tucuruí;
- III Multa pelo atraso na execução dos serviços;
- **IV** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- **13.2.** Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;
- **13.3.** As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação;
- **13.4.** As demais sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante do Edital.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução de cada contrato será exercida por servidor designado por meio de portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí, à qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA.

Tucuruí-PA, 04 de fevereiro de 2019.

KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES Secretaria Municipal de Saúde Port. 097/2019 - GP